



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.973, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre vaga prioritária em creche para criança, filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei visa garantir prioridade de vaga em creche para criança em idade compatível com as normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação, filho ou filha de mulher vítima de violência doméstica de natureza física ou sexual.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pelo atendimento descrito nesse artigo e o posterior encaminhamento para a respectiva creche municipal – direta, indireta ou conveniada - não se limitando o número de filhos (as) a serem matriculados por cada mãe.

Art. 2º - O critério para matrícula da criança, será a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do boletim de ocorrência (Reds) expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher ou em caso de sua inexistência (mesmo que temporária), da autoridade policial congênere.

II – notificação do serviço de saúde (público ou privado) por profissional médico devidamente habilitado, com a configuração do gênero da violência.

III – estar em acompanhamento (devidamente comprovado) pelo CREAS – Centro de Referência Especializada em Assistência Social ou pela Coordenadoria Municipal da Mulher.

Art. 3º - Fica garantida a transferência de uma creche para a outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas a garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de abril de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal